Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34

LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

LEI Nº 112 DE 24 DE JANEIRO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL - M. G. - LIMEIRA DO OESTE

Dispõe sobre isenção de multa aos contribuintes em débitos com o IPTU e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de multas previstas no Art. 17, I, letras "a" e "b" da Lei Nº 072/93, os contribuintes que quitarem seus débitos referente a IPTU nos exercícios 93 e 94, até o dia 20 de fevereiro de 1.995.

Art. 2º - O contribuinte em débito, para conseguir os benefícios previstos no Art. 1º da presente Lei, deverá procurar o Departamento de Cadastro desta Prefeitura, para emissão de nova guia de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 20 de fevereiro de 1.995.

Limeira do Oeste, 24 de janeiro de 1.995.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL